



Prefeitura Municipal de Caranaíba

Estado de Minas Gerais



Rua Major José Henriques, 66 – Caranaíba – MG – 31-3725.1133 – licitacao@caranaiba.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAIBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2016
PRC 018/2016 SRP 015/2016
Menor preço por item
EXCLUSIVO PARA ME/EPP (LEI COMPLEMENTAR 147/2014)**

OBJETO:

Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Impressões e Cópias para manutenção das atividades administrativas do Município de Caranaíba-MG.

**APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:
DIA 07/06/2016 – 14:00h (horário limite)**

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:
DIA 07/06/2016 – (no fim do credenciamento)**

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Major José Henriques, nº 66, Centro, Caranaíba, Minas Gerais.

CONSULTAS AO EDITAL: Na sala da Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima.

ESCLARECIMENTOS: (31) 3725-1133



Prefeitura Municipal de Caranaíba

Estado de Minas Gerais



Rua Major José Henriques, 66 – Caranaíba – MG – 31-3725.1133 – licitacao@caranaiba.mg.gov.br

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Caranaíba, com endereço à Rua Major José Henriques, nº 66, centro, Caranaíba, Minas Gerais, torna pública a abertura do **Processo Licitatório**, na modalidade **Pregão Presencial No. 016/2016**, do **tipo Menor preço por item**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal, Sr. **Davidson Rodrigo Gomes Borges de Matos** e pela Equipe de Apoio.

A Licitação será regida pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar Nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 8.538/2015, subsidiariamente pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 021/2013 e demais normas aplicáveis à matéria, naquilo que não contrarie este Edital e pelas cláusulas e condições abaixo declinadas.

I – OBJETO

1.1 O objeto deste edital é o Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Impressões e Cópias para manutenção das atividades administrativas do Município de Caranaíba-MG, conforme especificações constantes do Anexo I deste edital que dele faz parte integrante para todos os efeitos.

II - ÁREA SOLICITANTE

2.1 Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Administração e Gabinete.

2.2 O objeto deste processo será custeado com recursos oriundos do Município e outros conforme indicado pelas fontes de recursos vinculados às dotações orçamentárias quando da formalização dos processos de compras, caso ocorram.

2.3 Cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível junto a CPL da Prefeitura Municipal e também, permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal até no dia do certame.

2.4 Os pedidos de esclarecimentos acerca do edital deverão ser encaminhados ao protocolo da Prefeitura de Caranaíba, ou ainda, através do fax número (31) 3725-1133 ou ainda pelo e-mail licitacao@caranaiba.mg.gov.br.

2.5 O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

2.6 O sistema de registro de preços não obriga a compra ou contratação, nem mesmo nas quantidades Indicadas no Anexo I, podendo a administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

2.7 Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

2.8 Integram este Edital todos os seus Anexos



Prefeitura Municipal de Caranaíba

Estado de Minas Gerais



Rua Major José Henriques, 66 – Caranaíba – MG – 31-3725.1133 – licitacao@caranaiba.mg.gov.br

III – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

- 3.1 O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 3.2 - Devem estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, conforme disposto no Edital.
- 3.3 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.
- 3.4 - O reajustamento dos preços registrados será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica, além das demais hipóteses previstas no edital.
- 3.5 - O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Caranaíba e a empresa que apresentar a proposta classificada em primeiro lugar no presente certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.
- 3.6. Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei 8.666/93, durante o prazo de validade do registro de preços a Prefeitura Municipal de Caranaíba não ficará obrigada a comprar os produtos objeto deste pregão exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
- 3.6.1 - Os contratos decorrentes deste SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei no 8.666, de 1993.
- 3.7 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Prefeitura Municipal de Caranaíba optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
- 3.8 - Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o pregoeiro solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.
- 3.9 - Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o pregoeiro da ata deverá convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 3.10 - Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa ata poderão ser celebrados contratos específicos com as empresas conforme disposto no edital.
- 3.11 - Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o pregoeiro procederá à revogação da ata, promovendo a compra por outros meios licitatórios.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 - . Somente poderão participar deste PREGÃO empresas que atenderem a todas as exigências deste edital e estiverem, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.
- 4.2- Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes credenciados junto ao pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo do **Anexo III**) e as empresas deverão ter atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado.
- 4.3. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:
- 4.3.1 - **Microempresa** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).
- 4.3.2. **Empresa de Pequeno Porte** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).
- 4.3.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:



Prefeitura Municipal de Caranaíba

Estado de Minas Gerais



Rua Major José Henriques, 66 – Caranaíba – MG – 31-3725.1133 – licitacao@caranaiba.mg.gov.br

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, e empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.4. - Não poderá participar da presente licitação autônomo e empresa:

- 4.4.1 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 4.4.2- Em consórcio;
- 4.4.3 - Com falência decretada.
- 4.4.4 - Empresas coligadas ou que mantenham atividades comerciais comuns/compartilhadas;
- 4.4.5- Proponentes enquadrados no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 4.4.6- Proponentes enquadrados nas hipóteses da Sumula Vinculante nº 13 do STF.
- 4.4.7 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis .

4.5 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4.5.1 - A Prefeitura Municipal de Caranaíba-MG, reserva-se no direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6- Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente no contrato.

V – CREDENCIAMENTO

5.1 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no horário estipulado no preâmbulo deste edital apresentando o instrumento de constituição da empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame, procuração por instrumento público ou particular (na hipótese de procuração por instrumento particular a mesma deverá conter firma reconhecida), através da qual lhe seja atribuído poder para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante (modelo **Anexo III**).

5.2 – Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável à comprovação de ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome do licitante.

5.3 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão.



Prefeitura Municipal de Caranaíba

Estado de Minas Gerais



Rua Major José Henriques, 66 – Caranaíba – MG – 31-3725.1133 – licitacao@caranaiba.mg.gov.br

5.4 – O não atendimento de qualquer das normas indicadas neste item 8 e respectivos subitens importará no não credenciamento da empresa e, conseqüentemente, na sua exclusão do procedimento licitatório.

5.5 – O modelo do **Anexo III** somente substituirá a Procuração, caso o mesmo for apresentado com firma reconhecida em cartório e junto com documento que comprove os poderes do credenciado, ou seja, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

5.5.1 -Será admitido apenas um representante para cada licitante, sendo vedado a este representar mais de uma credenciada

5.6. Microempresas - ME, microempreendedor ou Empresas De Pequeno Porte – EPP:

5.6.1. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão apresentar qualquer dos documentos indicados nos itens 5.6.1.1 a 5.6.1.4 e, ainda, devendo ser observado que os documentos deverão ser apresentados **NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, SOB PENA DE PRECLUSÃO** do exercício dos direitos e prerrogativas da Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 147/2014 e Decreto 8.538/2015.

5.6.1.1. Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias; ou,

5.6.1.2. Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional; ou

5.6.1.3. Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao exercício de 2015, autenticado na junta comercial da sede da licitante ou;

5.6.1.4. Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 devidamente assinada.

5.7.- Declaração De Atendimento Ao Instrumento Convocatório – **ANEXO V** (apresentar juntamente com o credenciamento)

VI- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública, em envelopes distintos, colados e indevassáveis (lacrados), contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**



Prefeitura Municipal de Caranaíba

Estado de Minas Gerais



Rua Major José Henriques, 66 – Caranaíba – MG – 31-3725.1133 – licitacao@caranaiba.mg.gov.br

VII - PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - A proposta comercial deverá ser apresentada conforme **Planilha/Proposta Comercial, (Anexo II)**, contendo todas as informações ali previstas, em uma via, com timbre, identificação da empresa licitante, nº. do CNPJ, endereço, número de telefone ou fax, e-mail e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

7.1.1 - Descrição do objeto licitado com todas as especificações de acordo com o Anexo I, inclusive a marca dos produtos

7.1.2 - Indicação do preço unitário, preço total; inclusive marca,

7.1.3 – A Proposta Comercial deverá referir-se à integralidade dos produtos.

7.1.3.1 - A licitante deverá apresentar a proposta de preço em 01(uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

7.1.3.4 - Proposta deverá conter VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL DO ITEM, E VALOR TOTAL GERAL (SOMA DE TODOS OS VALORES), ou seja, a soma dos resultados da multiplicação das unidades pelos respectivos preços unitários, cotados em reais, com até 02 (duas) casas decimais, à vista, válidos para serem praticados desde a data de entrega dos envelopes, até o efetivo pagamento.

7.2- Todas as condições previstas no Termo de Referência, **Anexo I**, deverão ser observadas.

7.3 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão.

7.4 - Toda a especificação do objeto licitado será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

7.5 - O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término da sessão do pregão, para entregar a proposta final (**impressa, assinada e carimbada**) contendo os preços definitivos, sob pena de desclassificação e adoção das medidas para apuração de eventual responsabilidade e aplicação de penalidade prevista na Lei 8666/93.

VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - O licitante que ofertar o **Menor preço por item** deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

8.2. Habilitação Jurídica:

8.2.1 Para **Empresa Individual**: Registro Comercial;

8.2.2 Para **Sociedade Comercial (Sociedade empresária em geral)**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou contrato consolidado, devidamente registrados;

8.2.3 Para **Sociedade Civil (Sociedade Simples)**: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes ou contrato consolidado, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.3.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido em até 30 dias da data de abertura da licitação.

8.3.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal / Certidão Negativa de Débito (**CND**) de **contribuições previdenciárias**, expedida pela Receita Federal do Brasil, observada a validade/aceitação das certidões expedidas pela Receita Federal em data anterior à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014, bem como das certidões emitidas posteriormente, em conformidade com o referido normativo.

8.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a **sede** do licitante.

8.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

8.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.3.6 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) Art. 03, da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.



Prefeitura Municipal de Caranaíba

Estado de Minas Gerais



Rua Major José Henriques, 66 – Caranaíba – MG – 31-3725.1133 – licitacao@caranaiba.mg.gov.br

8.3.7. Declarações assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Anexo IV deste Edital.

8.4 - Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedida eletronicamente, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça na Comarca responsável do Domicílio da Licitante.

8.5 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet**, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.6. - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação durante a sessão do Pregão. (art. 32 Lei 8.666/93).

8.7 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.8 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de sua apresentação, exceto eventuais atestados de capacidade técnica, conforme o caso.

8.8.1 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8.8.2 - Os documentos relacionados no item 8.2, “HABILITAÇÃO JURÍDICA” não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.9 – Qualificação Técnica

8.9.1 - Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando expressamente que comprova (m) ter a licitante fornecido ou estar executando, satisfatoriamente, bens compatíveis com as características do objeto desta licitação, previstos no Termo de Referência – Anexo I do edital.

8.9.2 - Comprovação através de declaração do fabricante de que a Licitante está apta a comercializar e prestar manutenção/assistência técnica aos equipamentos ofertados. O documento deve ser assinado por representante legal ou procurador e com firma reconhecida em cartório.

8.9.3 – Declaração que possui programa de destinação ambientalmente correta a ser dada a todos os recipientes e resíduos de tonner, nos termos da Lei nº 12.305/2010. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de declaração ou de certificados das empresas responsáveis pelo processo de coleta e destinação. O documento deve ser assinado por representante legal ou procurador, e ter firma reconhecida em cartório.

8.9.4 - Carta revenda e assistência técnica autorizada em nome da empresa;



IX - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 – A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, sendo recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, especialmente quando necessária a autenticação de documentos, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

9.1.1 – Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item III do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

9.1.2 – Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas.

9.1.3 – Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a escolha daquela que apresentar o menor preço por item. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o pregoeiro dará início a fase de lances verbais.

9.2 – Classificação das Propostas:

9.2.1 - Após a abertura dos envelopes contendo as propostas e preços, o Pregoeiro proclamará o proponente da melhor proposta e das propostas com valor de até 10% superior àquela.

9.2.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas na condição anterior, poderão os Autores das melhores propostas, até no máximo 03 (três), serem convidados para ofertar lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas.

9.2.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

9.2.4 – As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias,

9.2.5– O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço; e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

9.2.6 - Caso haja interesse da administração, visando maior disputa e economicidade que são características principais do Pregão de acordo com a Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, poderá o Pregoeiro classificar todas as propostas que apresentarem valores iguais ou abaixo dos especificados no anexo I deste Edital, poderá o Pregoeiro ainda propor aos licitantes com propostas fora da margem estabelecida, que realinhem seus preços de acordo com a menor proposta apresentada para participarem do certame.

9.3 – A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão sem autorização do pregoeiro, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada.

9.3.1 – A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

9.3.2 – A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

9.3.3 – Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, conforme disposto neste edital.

9.3.4 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias em conformidade com o Edital, o proponente será declarado vencedor do Pregão.

9.3.5 – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias deste Edital, serão examinadas as ofertas subsequentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor objeto.



Prefeitura Municipal de Caranaíba

Estado de Minas Gerais



Rua Major José Henriques, 66 – Caranaíba – MG – 31-3725.1133 – licitacao@caranaiba.mg.gov.br

9.3.6 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

9.4 - Será desclassificada a proposta que:

9.4.1 – Não se refira à integralidade do objeto;

9.4.2 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.4.3 – Não atenda às exigências do instrumento convocatório ou aquelas estabelecidas em diligências.

9.5 - Lances Verbais

9.5.1 - Aos licitantes classificados será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

9.5.2 - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

9.5.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

9.6 - Julgamento

9.6.1 - No julgamento das propostas, será adotado o critério de **Menor preço por item** e o Pregoeiro concederá o tratamento diferenciado à microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observado especialmente:

9.6.2 - O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada, dentre aquelas cujo valor cotado, seja igual ou superior até 5% (cinco por cento) do valor da proposta classificada em primeiro lugar, para que apresente preço inferior ao da proposta classificada em primeiro lugar, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência, nos termos do §3º, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.6.3. Havendo empate em valores iguais entre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 9.6.2, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar novo lance nos mesmos termos da alínea anterior.

9.6.4. O prazo de 5 (cinco) minutos referido no item 9.6.2 será marcado por relógio do Pregoeiro e a contagem iniciará a partir da abertura do prazo que será declarada em viva voz pelo Pregoeiro ao licitante.

9.6.5. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta classificada em primeiro lugar, será convocada para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujo valor da proposta, se enquadre nas condições indicadas;

9.6.6. Caso a licitante da proposta classificada em primeiro lugar, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência citado, passando-se, desde logo, à negociação do preço;

9.6.7 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.6.8 - Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.6.9- Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.6.10 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim,



Prefeitura Municipal de Caranaíba

Estado de Minas Gerais



Rua Major José Henriques, 66 – Caranaíba – MG – 31-3725.1133 – licitacao@caranaiba.mg.gov.br

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.6.11 - Sendo aceitável a oferta de Menor preço por item, será aberto o envelope a Documentação de Habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.6.12 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

9.6.13 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

9.6.14- Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, ausente a manifestação de recorrer, o licitante será declarado vencedor.

9.6.15 - O licitante vencedor do certame deverá então preencher a Proposta de Comercial conforme **Anexo II - Modelo de Planilha/Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL**, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo.

9.6.16 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes Documentação de Habilitação.

X - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal, devendo ser encaminhada ao Protocolo da Prefeitura Municipal.

10.1.1. Por escrito, mediante protocolo na sede da Prefeitura Municipal, endereço sito à **Rua Major José Henriques, nº 66, bairro Centro, Caranaíba, Minas Gerais;**

10.1.2. Em arquivo eletrônico, o qual conste identificação com assinatura escrita ou eletrônica, do subscritor, através do e-mail licitacao@caranaiba.mg.gov.br hipótese em que o licitante deverá obter a mensagem eletrônica de resposta da CPL/Pregoeiro atestando o recebimento do arquivo pelo Pregoeiro/CPL;

10.1.3 mediante envio, via fax, através do telefone (31) 3725-1133.

10.1.4 Em qualquer das hipóteses elencadas acima, o licitante será responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido ou enviado ou protocolado e, especialmente, por sua entrega/recebimento/recepção pela CPL/Pregoeiro Municipal.

10.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - O licitante poderá apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectivo Contrato, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis contados da sessão, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.4.1. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.5. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas por escrito, com identificação de seu subscritor, através de uma das seguintes formas:

10.5.1. Por escrito, mediante protocolo na sede da Prefeitura Municipal, endereço sito à Rua Major José Henriques, nº 66, bairro Centro, Caranaíba, Minas Gerais;

10.5.2. Em arquivo eletrônico, o qual conste identificação com assinatura escrita ou eletrônica, do subscritor, através do e-mail licitacao@caranaiba.mg.gov.br, hipótese em que o licitante deverá obter a mensagem eletrônica de resposta da CPL/Pregoeiro atestando o recebimento do arquivo pelo Pregoeiro/CPL;



Prefeitura Municipal de Caranaíba

Estado de Minas Gerais



Rua Major José Henriques, 66 – Caranaíba – MG – 31-3725.1133 – licitacao@caranaiba.mg.gov.br

10.5.3 mediante envio, via fax, através do telefone (31) 3725-1133.

10.5.4. Em qualquer das hipóteses elencadas acima, o licitante será responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido ou enviado ou protocolado e, especialmente, por sua entrega/recebimento/recepção pela CPL/Pregoeiro Municipal.

10.5.4.1 O Município não se responsabilizará por razões, contrarrazões e memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da sede da Prefeitura ou que não observem os itens 10.1 e/ou 10.5 e subitens, e que, por isso, não sejam apresentados na forma e prazo legais.

10.5.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.5.6 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento.

10.6 - O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

10.6.1. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 10.3, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

10.6.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6.3. Serão estritamente respeitados os ritos e os trâmites recursais estabelecidos na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação correlata em vigor.

10.6.4. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os licitantes por meio de publicação na Imprensa Oficial.

10.7 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 - Os recursos e impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos**:

- a) ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 2 deste Título;
- b) ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.
- d) ser protocolizado no Protocolo da Prefeitura Municipal.

10.9 - A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes por meio de publicação na Imprensa Oficial.

10.10 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.11 - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Prefeitura de Caranaíba, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.



Prefeitura Municipal de Caranaíba

Estado de Minas Gerais



Rua Major José Henriques, 66 – Caranaíba – MG – 31-3725.1133 – licitacao@caranaiba.mg.gov.br

XI - HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro proclamará o licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

XII - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

12.1 - A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto desta licitação serão realizados por servidor da Prefeitura Municipal.

12.2 – O Setor de Compras da Prefeitura Municipal é o Setor responsável pelo recebimento e conferência do serviço entregue.

12.3 – Na ocorrência de descumprimento dos prazos previstos no Termo de Referência e no Contrato, a Prefeitura Municipal poderá aplicar as sanções ali previstas.

12.4 - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital.

XIII – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Poderá ser exigida garantia de execução do Contrato, sendo que nesta hipótese o licitante vencedor deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº. 8.666/93, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo.

13.2 – No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

13.3 - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à Contratada, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia.

13.4 - Aditado o Contrato, a Contratada fica obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la.

13.5 - A garantia prestada pela Contratada será restituída após o término do Contrato, nos termos da lei.

XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O licitante vencedor que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Caranaíba, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no e demais cominações legais.

14.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

14.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

14.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual.



Prefeitura Municipal de Caranaíba

Estado de Minas Gerais



Rua Major José Henriques, 66 – Caranaíba – MG – 31-3725.1133 – licitacao@caranaiba.mg.gov.br

14.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

14.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

14.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XV- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 e LC 147/2014.

15.1. A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido, expressamente previsto neste edital.

15.2. Para exercício do direito ao tratamento diferenciado, a licitante enquadrada como ME ou EPP deverá observar o procedimento descrito no item 8.7 e subitens sob pena de preclusão.

15.3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

15.3.1. Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado, na forma do item 9.6 e subitens;

15.3.2. Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

15.3.2.1 No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

15.3.2.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 43, §1º da LC123/06, com redação determinada pela LC147/2014.

15.3.2.3. Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 15.3.2.1 e 15.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada **HABILITADA** e permanecerá no processo, observando o disposto nos itens 15.3.2.4 e 15.3.2.5.

15.3.2.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no Envelope nº. 2 todos documentos de regularidade fiscal exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada **INABILITADA**.

15.3.2.5. Findo os prazos referidos nos itens 15.3.2.1 e 15.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada **INABILITADA** e perderá o direito de contratar com o PREFEITURA DE CARANAÍBA o objeto desta licitação.

15.3.2.6. Na ocorrência do disposto no item anterior, a **PREFEITURA DE CARANAÍBA** poderá:

15.3.2.6.1. Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação observando as exigências deste Edital;

15.3.2.6.2. Revogar o presente processo licitatório.

XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do exercício de 2016:

02.001.000 -0412200012.004-33903900 - ficha 16 – fonte 100

02.003.001-1236100052.025-33903900 - ficha 70 – Fonte 101

XVII- DO PAGAMENTO

17.1- O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Compras da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Caranaíba

Estado de Minas Gerais



Rua Major José Henriques, 66 – Caranaíba – MG – 31-3725.1133 – licitacao@caranaiba.mg.gov.br

17.2- A Nota Fiscal correspondente, deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Caranaíba, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

17.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Caranaíba e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Caranaíba

1.7.4 – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

XVIII- SANÇÕES

18.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Caranaíba, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Caranaíba pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

18.2- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

18.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Caranaíba, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

18.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

18.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.6- Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

XIX- DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1- A Prefeitura Municipal de Caranaíba poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

19.2 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.



Prefeitura Municipal de Caranaíba

Estado de Minas Gerais



Rua Major José Henriques, 66 – Caranaíba – MG – 31-3725.1133 – licitacao@caranaiba.mg.gov.br

19.2.1 – A nulidade do processo licitatório induz à da Ata, sem prejuízo ao disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

19.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Caranaíba comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

19.6 – É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

19.7 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Carandaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.8 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Caranaíba.

19.9 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

19.10- **As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura ata.**

19.11- **Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/1993 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006.**

19.12 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

19-13 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata Administrativa e iniciar outro processo licitatório.

19.14- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

19.15- Para o reajustamento será necessário a apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Notas Fiscais de compras por parte do contratado referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início da Ata, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento;
- b) Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;
- c) Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componente (impostos, transporte, funcionários, etc.).



Prefeitura Municipal de Caranaíba

Estado de Minas Gerais



Rua Major José Henriques, 66 – Caranaíba – MG – 31-3725.1133 – licitacao@caranaiba.mg.gov.br

19.16 – Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata quanto ao item licitado.

XX - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

20.1.2 - **Anexo I** - Termo de Referência;

20.1.3 - **Anexo II** - Modelo Planilha/Proposta Comercial;

20.1.4 - **Anexo III** - Modelo de Carta de Credenciamento e Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação;

20.1.5 - **Anexo IV** - Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

20.1.6 - **Anexo V** – Modelo de Declaração de Atendimento ao Instrumento Convocatório

20.1.7 – **Anexo VI** –Ata de Registro de Preço.

20.1.8 - **Anexo VII** – Minuta de Contrato Administrativo

20.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

20.4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes de Documentação de Habilitação de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

20.5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

20.6 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

20.7 – Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

20.8 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.

20.8.1 - Documentos solicitados em diligências deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

20.8.2 - O não cumprimento de diligências poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.



Prefeitura Municipal de Caranaíba
Estado de Minas Gerais



Rua Major José Henriques, 66 – Caranaíba – MG – 31-3725.1133 – licitacao@caranaiba.mg.gov.br

20.9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

20.9.1 - A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.10 - Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal no. 8.666/93.

20.11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

20.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Carandaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Caranaíba, 18 de maio de 2016

LUIZ MOREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Caranaíba

Estado de Minas Gerais



Rua Major José Henriques, 66 – Caranaíba – MG – 31-3725.1133 – licitacao@caranaiba.mg.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 –Do Objeto:

O presente termo de referência destina-se ao Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Impressões e Cópias para manutenção das atividades administrativas do Município de Caranaíba-MG, conforme quantitativos e especificações discriminadas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	Qtde de cópias (estimativa anual)	Qtde de equipamentos
1	<p>Contratação de empresa para locação de 01(uma) máquina copiadora, a ser instalada na sede da Prefeitura de Caranaíba, com reposição de todas as peças e material de consumo (suprimentos) que se fizerem necessários, exceto papel, grampo e operador.</p> <p>Especificação Mínima da Máquina: sistema de impressão de modo a integrar as funções de impressão, cópia e digitalização de acordo com a necessidade, sem interrupções. – sistema de impressão preto e branco, formato de papel até A3, duplex frente e verso para cópia e impressão, gaveta para 500 folhas, alimentador automático de originais, scanner, fax, redução e ampliação de 25% a 400% - velocidade mínima de 35 impressões por minuto – resolução de até 1200 DPI – frente e verso (duplex): standard – painel, de toque (touch screen) – módulo impressora / scanner – scan to e-mail – modulo servidor de documentos – alceador / grampeador: modular – ADF – serviço de manutenção preventiva / corretiva – incluso todo material de consumo, peças e assistência técnica (tonner, cilindros, reveladores ou equivalentes, exceto papel). – treinamento de uso para o equipamento apresentado, bem como manual de funcionamento (em formato digital ou no papel) – os suprimentos necessários inclusive toner, deverão ser instalados por um técnico da empresa contratada nos equipamentos onde estão instalados, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após pedido emitido pela prefeitura – a troca de toner e assistência técnica deverá ser efetuada por técnico devidamente registrado na empresa e por ela credenciada, salvo exceção pelo tonner, caso seja de fácil substituição.</p>	300.000	1
2	<p>Máquina/Copiadora Velocidade da Primeira Cópia 6,5 segundos Tamanho de Original Até Duplo Carta/A3 Tempo de Aquecimento 26 segundos Tempo de Recuperação (a partir do Desligamento Automático) Inferior a 10 segundos Tipo de Original Folha/Livro Toner Seco, Componente duplo Tamanho de Mídia Meio Carta/A5 a Duplo Carta /A3 Capacidade de Produção 250 folhas 100 folhas na Bandeja de Um Escaninho Alimentador de Originais ADF opcional de 30 folhas ARDF opcional de 50 folhas Ajuste de Exposição Manual e Automática Tamanho da Cópia Meio Carta/A5 a Duplo Carta/A3 Velocidade de Cópia Contínua 21 cópias/minuto Capacidade Opcional de Papel 500 folhas em 1 bandeja ou 500 folhas em 2 Bandejas Capacidade Padrão de Papel 250 folhas em 2 Bandejas e Bandeja Alimentação Manual para 100 folhas Dimensões (L x P x A) 59 cm x 57 cm x 56 cm Resolução de Cópia 600 x 600 dpi Memória do Equipamento (padr/máx) 16MB Indicador de Quantidade 1-99 Gramatura de Mídia 60 a 90 g/m² (Bandejas de Papel) 52,4 a 161,6 g/m² /163 g/m²(bandeja de Alimentação manual) 75 a 90 g/m² (Unidade Duplex) Fonte de Alimentação 120V/60Hz Escalas de Redução</p>	150.000	2



Prefeitura Municipal de Caranaíba

Estado de Minas Gerais



Rua Major José Henriques, 66 – Caranaíba – MG – 31-3725.1133 – licitacao@caranaiba.mg.gov.br

	50%, 65%, 78%, 93% Escalas de Ampliação 121%, 129%, 155% Escala de Cinza 256 níveis Elemento de Digitalização Plano com Conjunto Sensor de Imagem CCD Configuração De mesa Zoom 50% a 200% em incrementos de 1% Especificações da Impressora Capacidade de Memória 384MB CPU RM5231 c/ 400 MHz Interfaces Padrão Ethernet 10BaseT/100BaseTX, USB2.0 Protocolo de Rede TCP/IP; IPX/SPX; AppleTalk; SMB Sistemas Operacionais Windows® 9x/NT4.0/2000/Me/XP/ Server 2003 Macintosh® OS 8.6 ou superior, Mac® OS X Classic, Mac® OS X Native: v.10.1 ou superior Novell® NetWare 3.12, 3.2, 4.1, 4.11, 5.0, 5.1, 6, 6.5, filtros UNIX para Sun Solaris 2.6/7/8/9/10 HPUX 10.x/11.x/11iv2, Velocidade de Impressão 21 ppm		
3	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MÍNIMO 16 IMP. POR MIN. LOCAÇÃO DE COPIADORA DIGITAL/IMPRESSORA/SCANNER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR: - SISTEMA DE IMPRESSÃO DE MODO A INTEGRAR AS FUNÇÕES DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE, SEM INTERRUPÇÕES. - SISTEMA DE IMPRESSÃO PRETO E BRANCO, FORMATO DE PAPEL ATÉ A4, DUPLEX FRENTE E VERSO PARA CÓPIA E IMPRESSÃO, GAVETA PARA 250 FOLHAS, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE ORIGINALS, SCANNER, FAX, REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE 50% A 200%. - VELOCIDADE MÍNIMA DE 16 IMPRESSÕES POR MINUTO - RESOLUÇÃO DE ATÉ 600 DPI - FRENTE E VERSO (DUPLEX): STANDARD - MÓDULO IMPRESSORA / SCANNER - ADF - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA /CORRETIVA. - INCLUSO TODO MATERIAL DE CONSUMO, PEÇAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (TONNER, CILINDROS, REVELADORES OU EQUIVALENTES, EXCETO PAPEL). - TREINAMENTO DE USO PARA O EQUIPAMENTO APRESENTADO, BEM COMO MANUAL DE FUNCIONAMENTO (EM FORMATO DIGITAL OU NO PAPEL). - OS SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS INCLUSIVE TONER, DEVERÃO SER INSTALADOS POR UM TÉCNICO DA EMPRESA CONTRATADA, NOS EQUIPAMENTOS ONDE ESTÃO INSTALADOS, EM NO MÁXIMO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, APÓS PEDIDO EMITIDO PELA PREFEITURA. - A TROCA DE TONNER E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DEVERÁ SER EFETUADA POR TÉCNICO DEVIDAMENTE REGISTRADO NA EMPRESA E POR ELA CREDENCIADA, SALVO EXCEÇÃO PELO TONNER, CASO SEJA DE FÁCIL SUBSTITUIÇÃO.	150.000	2

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1 – A contratação de empresa para execução dos serviços ora mencionados, deve-se à necessidade de promover a manutenção de todos os setores administrativos vinculados ao município, que necessitam do serviço supra licitado.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1.A aquisição deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamentam a modalidade Pregão, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais normas contidas no Edital.



Prefeitura Municipal de Caranaíba

Estado de Minas Gerais



Rua Major José Henriques, 66 – Caranaíba – MG – 31-3725.1133 – licitacao@caranaiba.mg.gov.br

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO E ENTREGA DO OBJETO

4.1 - O objeto deverá ser fornecido e instalados de acordo com os padrões especificados no edital e na planilha em anexo a este termo de referência. A Prefeitura não se obriga a receber os serviços que não estejam de acordo com as especificações e exigências da administração Municipal e de acordo com a legislação pátria aplicável bem como todas as normas incidentes as quais os licitantes declaram conhecer.

4.2 - Local de entrega e instalação dos Equipamentos:

4.2.1. Local de instalação dos Equipamentos: Rua Major Henriques Pereira, nº 66, centro, Caranaíba, Minas Gerais, e Secretaria Municipal de Educação – Rua Padre Bartolomeu, snº, centro, Caranaíba-MG, devidamente autorizados e designados pelo chefe de compras.

4.2.2. O Prazo para instalação dos equipamentos será de 05(cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da nota de empenho, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Caranaíba.

4.3 – O valor estimado a ser utilizado no período de 12 meses será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Fornecer o bem cotado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial e instalará o equipamento em perfeita condição para o uso a que se destina e em local determinado pela administração. A despesa com instalação no local pré-fixado ocorrerá por conta da contratada.

5.2- A licitante vencedora deverá fornecer o equipamento em perfeito funcionamento.

5.3- O FORNECEDOR fica obrigada a atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do registro do chamado pelo CONTRATANTE;

5.4- O FORNECEDOR fica obrigada substituir o equipamento por igual ou superior ao contratado sempre que o equipamento ficar parado por defeito técnico superior a 03 (três) dias, a contar da data do primeiro chamado técnico. Os serviços de manutenção preventiva serão solicitados sempre que a CONTRATANTE achar necessário. Os chamados Técnicos corretivos serão feitos sempre que a máquina estiver parada ou funcionando parcialmente por defeito técnico;

5.5- Em caso de indisponibilidade do serviço de cópia, o tempo médio para restabelecimento deve ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas úteis. Portanto, havendo necessidade urgente do serviço e estando o equipamento indisponível, o Fornecedor deverá providenciar as cópias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;

5.6- O FORNECEDOR fica obrigada a oferecer treinamento aos operadores do equipamento locado no local de instalação do mesmo;

5.7- O FORNECEDOR deverá fornecer os materiais de consumo **novos** (Toner, Kits de imagem, incluindo o(s) cilindro (s)), solicitados no local de instalação do equipamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do registro do chamado pelo CONTRATANTE, sem nenhum ônus de entrega para este. Devem ser informadas todas as condições de fornecimento (quantitativo/durabilidade);

5.8- O FORNECEDOR fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultante da execução dos serviços ou de materiais empregados.



Prefeitura Municipal de Caranaíba

Estado de Minas Gerais



Rua Major José Henriques, 66 – Caranaíba – MG – 31-3725.1133 – licitacao@caranaiba.mg.gov.br

5.9- O FORNECEDOR fica obrigado a desligar todos os protocolos de rede que não serão necessários para a utilização da mesma na rede local da Prefeitura de Caranaíba;

5.10- O FORNECEDOR fica obrigado a apenas realizar a conexão da impressora na rede local da CONTRATANTE apenas após a autorização dos responsáveis da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI);

5.11- O FORNECEDOR fica obrigado a informar formalmente à CONTRATANTE se a impressora possui discos rígidos (HD) interno que armazene, mesmo que temporariamente, as imagens e/ou arquivos enviados para impressão;

5.12- O FORNECEDOR fica obrigado, caso a impressora possua disco rígido interno (HD), a sempre que for necessária a substituição de um HD por outro, o disco defeituoso ficará de posse da CONTRATANTE;

5.13- O FORNECEDOR fica obrigado, ao fim do contrato, caso a impressora possua disco rígido interno (HD), na presença dos responsáveis da STI, a remover os HDs e realizar a sobrescrita dos dados (wipe) de forma que eles tornem-se irrecuperáveis.

5.14 -Qualquer parada para manutenção ou upgrade programada deverá ser informada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Rejeitar o bem que não atenda aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.

6.2. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, com atesto da nota fiscal de cada fornecimento, que deverá ser feito pelo servidor designado no edital.

6.3. Aplicar as penalidades, quando cabíveis.

6.4. Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento causado por sua culpa;

6.5 - Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pelo Fornecedor intervenham nas partes e nos componentes do equipamento;

6.6 - Não ceder, transferir ou sublocar o equipamento objeto deste contrato, assim como não poderá introduzir modificação de qualquer natureza no equipamento

6.7- Preparar o local para instalação do equipamento

7- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

7.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

7.2.1- ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA, INSTALAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

O atraso injustificado na entrega, instalação e disponibilização do equipamento sujeitará a empresa à multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor mensal estimado do Contrato, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do Contrato.

7.2.2 - INDISPONIBILIDADE DO EQUIPAMENTO



Prefeitura Municipal de Caranaíba

Estado de Minas Gerais



Rua Major José Henriques, 66 – Caranaíba – MG – 31-3725.1133 – licitacao@caranaiba.mg.gov.br

A não substituição do equipamento paralisado/defeituoso dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data do primeiro registro, ensejará multa de 0,9% (nove décimos percentuais) sobre o valor mensal estimado do Contrato por dia de atraso.

7.2.3 - INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO DE CÓPIA

A indisponibilidade do serviço de cópia por mais de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a partir do primeiro chamado, ensejará multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor mensal estimado do Contrato, por hora de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do Contrato.

7.2.4 - ATRASO NO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

O não fornecimento dos materiais de consumo necessários para a utilização do equipamento, dentro do prazo, ensejará a multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor mensal do Contrato por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do Contrato.

7.2.5 - ATRASO NO ATENDIMENTO AOS CHAMADOS

A falta de atendimento aos chamados dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas ensejará multa de por 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor mensal estimado do Contrato, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do Contrato.

7.2.6 - NÃO TREINAR OS OPERADORES DO EQUIPAMENTO

Deixar de treinar os operadores do equipamento, dentro do prazo acordado com a CONTRATANTE, acarretará em multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor mensal estimado do Contrato, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do Contrato.

7.2.7 - NÃO DESLIGAR OS PROTOCOLOS DE REDE

Deixar de desligar os protocolos de rede desnecessários à utilização do equipamento, ensejará multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor mensal estimado do Contrato, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do Contrato, caso haja prejuízo provocado por essa conduta.

7.2.8 - CONECTAR O EQUIPAMENTO NA REDE SEM AUTORIZAÇÃO

Conectar o equipamento na rede sem autorização dos responsáveis da Subsecretaria de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do Contrato.

7.2.9 - DEIXAR DE REMOVER AS INFORMAÇÕES DO DISCO RÍGIDO

Deixar de remover, na presença dos responsáveis da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, as informações gravadas nos HDs, conforme determina o item 9.13, ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do Contrato.

7.2.10 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

7.2.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de contratar ou licitar, o Fornecedor deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, Edital e Contrato e das demais cominações legais.

7.2.12 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

8-PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será por cópia realizada, baseada no contador da máquina, com aferição acompanhada por responsável indicado da Prefeitura Municipal de Caranaíba;



Prefeitura Municipal de Caranaíba

Estado de Minas Gerais



Rua Major José Henriques, 66 – Caranaíba – MG – 31-3725.1133 – licitacao@caranaiba.mg.gov.br

8.2- O pagamento efetuar-se-á em faturas mensais, em até 30 (trinta), com o devido atesto da fiscalização da CONTRATANTE;

8.2- Após o atesto das faturas, o setor responsável deverá encaminhá-las ao Setor de Compras;

8.3- Não haverá franquia mínima. Serão pagas as cópias efetuadas.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, o Fornecedor que:

10.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 fraudar na execução do contrato;

10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 cometer fraude fiscal;

10.1.6 não mantiver a proposta.

10.2 O Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.2.4 multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.5 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



Prefeitura Municipal de Caranaíba

Estado de Minas Gerais



Rua Major José Henriques, 66 – Caranaíba – MG – 31-3725.1133 – licitacao@caranaiba.mg.gov.br

- 10.2.6 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.7 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.8 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o Fornecedor que:
 - 10.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

APROVO o presente Termo de Referência cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários a identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Caranaíba, _____/_____/_____ de 2016.

Katia de Jesus Barbosa Dutra
Superintendente Administrativa



Prefeitura Municipal de Caranaíba

Estado de Minas Gerais



Rua Major José Henriques, 66 – Caranaíba – MG – 31-3725.1133 – licitacao@caranaiba.mg.gov.br

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL (MODELO) PREGÃO 016/2016 PROCESSO 018/ 2016

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n°....., inscrição estadual n°, estabelecida à Av./Rua, n°, bairro....., na cidade de, telefone....., vem pela presente, apresentar sua proposta de preços Prestação de Serviços de Impressões e Cópias para manutenção das atividades administrativas do Município de Caranaíba-MG, de acordo com as exigências do Edital supra citado.

ITEM	Especificação com Marca do equipamento	Estimativa para 12 meses	Quantidade de Equipamentos	Valor Unit. p/ cópia	Valor Total
1		300.000	01		
2		150.000	02		
3		150.000	02		
Total					

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Validade da Proposta (mínimo 60 dias): _____

Condições de Entrega:

Conforme Edital

Local de Entrega:

Conforme Edital

Dados Bancários:

Banco _____ Agência n° _____
Conta _____

Assinatura do representante legal:

CPF: _____

RG: _____



Prefeitura Municipal de Caranaíba

Estado de Minas Gerais



Rua Major José Henriques, 66 – Caranaíba – MG – 31-3725.1133 – licitacao@caranaiba.mg.gov.br

**ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, como representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, para participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Caranaíba, na modalidade Pregão Presencial n.º 016/2016, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, efetuar lances, assinar documentos, manifestar-se em nome da empresa, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Na oportunidade **declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação** definidos no Edital, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Cargo: _____

Carimbo CNPJ:

Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário. O licitante apresentará no ato do credenciamento o modelo acima fora dos Envelopes e com firma reconhecida. (Cláusula 5.5 do Edital)



Prefeitura Municipal de Caranaíba
Estado de Minas Gerais



Rua Major José Henriques, 66 – Caranaíba – MG – 31-3725.1133 – licitacao@caranaiba.mg.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ (data)

Assinatura, qualificação e carimbo do representante legal
(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Prefeitura Municipal de Caranaíba
Estado de Minas Gerais



Rua Major José Henriques, 66 – Caranaíba – MG – 31-3725.1133 – licitacao@caranaiba.mg.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Ao PREGOEIRO do Município de Caranaíba

PREGÃO PRESENCIAL Nº.016/2016
Processo 018/2016

Declaro para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, instaurado pelo Município de Caranaíba, que:

- 1- Não estamos cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 2- Não somos empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, bem como não estamos reunidas em consórcio ou coligação, ou que cujos sócios ou diretores pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante, e ainda, que não existe vínculo diretamente entre os sócios.
- 3- Não somos Empresa de sociedade e empresários que não esteja adaptada às disposições do Código Civil de 2002, a teor do artigo 2031.
- 4- Não somos autores do projeto, básico ou executivo, do objeto da presente licitação, pessoa física ou jurídica;
- 5- Não somos empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou executivo do objeto da presente licitação, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 6- Não sou servidor efetivo, comissionado, empregado público, prefeito, vice-prefeito, nem vereador, do Município de Caranaíba e ainda, os seus sócios ou titulares não se enquadram nas hipóteses previstas na Sumula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Por ser a expressão da verdade, assino o presente para que produzam todos os efeitos legais.

Caranaíba, _____ de _____ de 2016

(Assinatura do proponente ou representante legal)



Prefeitura Municipal de Caranaíba

Estado de Minas Gerais



Rua Major José Henriques, 66 – Caranaíba – MG – 31-3725.1133 – licitacao@caranaiba.mg.gov.br

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (MINUTA)

ATA Nº/2016

Procedimento Licitatório Nº 018/2016– Pregão Presencial Nº 016/2016

Validade: até//....//....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de de 2016, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA-MG**, com sede na Rua Major José Henriques, Nº 66, centro, na cidade de Caranaíba, Estado de Minas Gerais, CEP 36.428-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.789/0001-52, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. Prefeito Luiz Moreira de Sousa**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (atualizada pela LC 147/2014), do Decretos Municipal nº. 021/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, resolve registrar os preços da empresas abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR(ES):

EMPRESA 1-....., com sede na Rua inscrita no CNPJ/MF sob o n.º., neste ato representada por seu Sr(a)., residente na cidade de portador da Carteira de Identidade n.º CPF n.º

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva e revisão elétrica de acordo com as necessidades apresentadas pelo município de Caranaíba-MG, conforme especificado no Anexo I do Edital e proposta do Fornecedor apresentada ao Procedimento Licitatório Nº **018/2016**– Pregão Presencial Nº **016/2016**.

1.2. Este instrumento não obriga A Prefeitura de Caranaíba a adquirir os serviços nele registrados nem a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DOTAÇÕES

2.1.Os equipamentos, quantitativos, marcas e preços registrados serão de acordo com a planilha abaixo:

ITEM	Especificação com Marca do equipamento	Estimativa para 12 meses	Quantidade de Equipamentos	Valor Unit. p/ cópia	Valor Total
1		300.000	01		
2		150.000	02		
3		150.000	02		
Total					



Prefeitura Municipal de Caranaíba

Estado de Minas Gerais



Rua Major José Henriques, 66 – Caranaíba – MG – 31-3725.1133 – licitacao@caranaiba.mg.gov.br

2.2 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas serão acobertados pelas seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2016:

02.001.000 -0412200012.004-33903900 - ficha 16 – fonte 100

02.003.001-1236100052.025-33903900 - ficha 70 – Fonte 101

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 - Os contratos decorrentes desta SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei no 8.666, de 1993.

3.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Caranaíba, para avaliar o mercado esporadicamente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar os preços registrados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Fornecer o bem cotado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial e instalará o equipamento em perfeita condição para o uso a que se destina e em local determinado pela administração. A despesa com instalação no local pré-fixado ocorrerá por conta da contratada.

5.2- Fornecer o equipamento em perfeito funcionamento.

5.3- **O FORNECEDOR** fica obrigada a atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do registro do chamado pelo **CONTRATANTE**;

5.4- **O FORNECEDOR** fica obrigado substituir o equipamento por igual ou superior ao contratado sempre que o equipamento ficar parado por defeito técnico superior a 03 (três) dias, a contar da data do primeiro chamado técnico. Os serviços de manutenção preventiva serão solicitados sempre que a **PREFEITURA DE CARANAÍBA** achar necessário. Os chamados Técnicos corretivos serão feitos sempre que a máquina estiver parada ou funcionando parcialmente por defeito técnico;

5.5- Em caso de indisponibilidade do serviço de cópia, o tempo médio para restabelecimento deve ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas úteis. Portanto, havendo necessidade urgente do serviço e estando o equipamento indisponível, o Fornecedor deverá providenciar as cópias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;

5.6- **O FORNECEDOR** fica obrigado a oferecer treinamento aos operadores do equipamento locado no local de instalação do mesmo;

5.7- **O FORNECEDOR** deverá fornecer os materiais de consumo **novos** (Toner, Kits de imagem, incluindo o(s) cilindro (s)), solicitados no local de instalação do equipamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do registro do chamado pelo **PREFEITURA DE CARANAÍBA**; sem nenhum ônus de entrega para este. Devem ser informadas todas as condições de fornecimento (quantitativo/durabilidade);



Prefeitura Municipal de Caranaíba

Estado de Minas Gerais



Rua Major José Henriques, 66 – Caranaíba – MG – 31-3725.1133 – licitacao@caranaiba.mg.gov.br

5.8-O FORNECEDOR fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultante da execução dos serviços ou de materiais empregados.

5.9- O FORNECEDOR fica obrigado a desligar todos os protocolos de rede que não serão necessários para a utilização da mesma na rede local da Prefeitura de Caranaíba;

5.10- O FORNECEDOR fica obrigado a apenas realizar a conexão da impressora na rede local da CONTRATANTE apenas após a autorização dos responsáveis da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI);

5.11- O FORNECEDOR fica obrigado a informar formalmente à CONTRATANTE se a impressora possui discos rígidos (HD) interno que armazene, mesmo que temporariamente, as imagens e/ou arquivos enviados para impressão;

5.12- O FORNECEDOR fica obrigado, caso a impressora possua disco rígido interno (HD), a sempre que for necessária a substituição de um HD por outro, o disco defeituoso ficará de posse da CONTRATANTE;

5.13- O FORNECEDOR fica obrigado, ao fim do contrato, caso a impressora possua disco rígido interno (HD), na presença dos responsáveis da STI, a remover os HDs e realizar a sobrescrita dos dados (wipe) de forma que eles tornem-se irrecuperáveis.

5.14 -Qualquer parada para manutenção ou upgrade programada deverá ser informada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

6.1. Rejeitar o bem que não atenda aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.

6.2. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, com atesto da nota fiscal de cada fornecimento, que deverá ser feito pelo servidor designado no edital.

6.3. Aplicar as penalidades, quando cabíveis.

6.4. Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento causado por sua culpa;

6.5 - Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pelo Fornecedor intervenham nas partes e nos componentes do equipamento;

6.6 - Não ceder, transferir ou sublocar o equipamento objeto deste contrato, assim como não poderá introduzir modificação de qualquer natureza no equipamento

6.7- Preparar o local para instalação do equipamento.

7- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1 – Fica o fornecedor ciente que na presente ata de registro de preços está vinculado o Edital, seus anexos e termo de referência, sendo a mesma regida por suas cláusulas e determinações.

7.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Prefeitura de Caranaíba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

7.2.1- ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA, INSTALAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

O atraso injustificado na entrega, instalação e disponibilização do equipamento sujeitará a empresa à multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor mensal estimado do Contrato, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do Contrato.



Prefeitura Municipal de Caranaíba

Estado de Minas Gerais



Rua Major José Henriques, 66 – Caranaíba – MG – 31-3725.1133 – licitacao@caranaiba.mg.gov.br

7.2.2 - INDISPONIBILIDADE DO EQUIPAMENTO

A não substituição do equipamento paralisado/defeituoso dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data do primeiro registro, ensejará multa de 0,9% (nove décimos percentuais) sobre o valor mensal estimado do Contrato por dia de atraso.

7.2.3 - INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO DE CÓPIA

A indisponibilidade do serviço de cópia por mais de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a partir do primeiro chamado, ensejará multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor mensal estimado do Contrato, por hora de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do Contrato.

7.2.4 - ATRASO NO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

O não fornecimento dos materiais de consumo necessários para a utilização do equipamento, dentro do prazo, ensejará a multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor mensal estimado contratado por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do Contrato.

7.2.5 - ATRASO NO ATENDIMENTO AOS CHAMADOS

A falta de atendimento aos chamados dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas ensejará multa de por 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor mensal estimado contratado, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do Contrato.

7.2.6 - NÃO TREINAR OS OPERADORES DO EQUIPAMENTO

Deixar de treinar os operadores do equipamento, dentro do prazo acordado com a CONTRATANTE, acarretará em multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor mensal estimado contratado, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do Contrato.

7.2.7 - NÃO DESLIGAR OS PROTOCOLOS DE REDE

Deixar de desligar os protocolos de rede desnecessários à utilização do equipamento, ensejará multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor mensal estimado do Contrato, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor anual estimado contratado, caso haja prejuízo provocado por essa conduta.

7.2.8 - CONECTAR O EQUIPAMENTO NA REDE SEM AUTORIZAÇÃO

Conectar o equipamento na rede sem autorização dos responsáveis da Subsecretaria de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do Contrato.

7.2.9 - DEIXAR DE REMOVER AS INFORMAÇÕES DO DISCO RÍGIDO

Deixar de remover, na presença dos responsáveis da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, as informações gravadas nos HDs, conforme determina o item 9.13, ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do Contrato.

7.2.10 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

7.2.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de contratar ou licitar, o Fornecedor deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, Edital e Contrato e das demais cominações legais.

7.2.12 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

7.3 O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Prefeitura Municipal de Caranaíba

Estado de Minas Gerais



Rua Major José Henriques, 66 – Caranaíba – MG – 31-3725.1133 – licitacao@caranaiba.mg.gov.br

7.3.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e validade;

7.3.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3.3 - Fornecer laudo que identifique os itens verificados e correções efetuadas;

7.3.4 -Correrão por conta do Fornecedor todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

7.3.5- Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade;

7.3.6 - Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da paralisação na prestação de serviço, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da(s) CONTRATADA (S), desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados à Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento será por cópia realizada, baseada no contador da máquina, com aferição acompanhada por responsável indicado da Prefeitura Municipal de Caranaíba;

8.2- O pagamento efetuar-se-á em faturas mensais, em até 30 (trinta), com o devido atesto da fiscalização da **CONTRATANTE**;

8.3- Após o atesto das faturas, o setor responsável deverá encaminhá-las ao Setor de Compras;

8.4- Não haverá franquia mínima. Serão pagas as cópias efetuadas.

8.5. Para facilidade de pagamento, solicita-se a indicação do **número da conta bancária, nome do banco e agência** no documento fiscal.

8.6. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, ou troca de materiais insatisfatórios, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos.

8.7. Não serão pagos os materiais fornecidos em desacordo com as especificações contidas neste edital.

8.8. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

8.9. Para cada Ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

8.10. A Prefeitura de Caranaíba se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

9.2- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

9.3- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

9.4- Para o reajustamento será necessária a apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Notas Fiscais de compras por parte do contratado referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início da Ata, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento;



Prefeitura Municipal de Caranaíba

Estado de Minas Gerais



Rua Major José Henriques, 66 – Caranaíba – MG – 31-3725.1133 – licitacao@caranaiba.mg.gov.br

b) Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;

c) Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componente (impostos, transporte, funcionários, etc.).

9.4.1 – Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata quanto ao item licitado.

9.5. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual alteração daqueles existentes no mercado, cabendo à Prefeitura de Caranaíba convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.6. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor, antes da emissão de Ordem de compra, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de preços.

9.7 – A **marca** cotada na proposta licitatória deverá constar nas notas fiscais apresentadas para realinhamento

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

10.1.1. Pela Prefeitura de Caranaíba:

- a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não atender a ordem de compra no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura de Caranaíba.

10.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
 - b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o **FORNECEDOR** será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao procedimento administrativo da presente Ata.
- 10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita por publicação no caderno II do Jornal “Minas Gerais”, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 10.4. A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento dos preços registrados deverá ocorrer com **antecedência de 30 (trinta) dias** e poderá não ser aceita pela Prefeitura de Caranaíba, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- 10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do **FORNECEDOR**, relativas ao fornecimento dos itens.
- 10.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do art. 79 da Lei federal nº 8.666/93, A Prefeitura de Caranaíba adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Caranaíba, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I – Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Caranaíba pelo prazo de 05 (cinco) anos;



Prefeitura Municipal de Caranaíba

Estado de Minas Gerais



Rua Major José Henriques, 66 – Caranaíba – MG – 31-3725.1133 – licitacao@caranaiba.mg.gov.br

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

11.2- A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Caranaíba, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Caranaíba.

11.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Caranaíba, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.6- Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

12.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Prefeitura de Caranaíba, através do gestor de contratos.

12.3. Caberá ao(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos interessados, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

12.5. Caberá ao órgão que se utilizar da Ata verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

13.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Carandaí de Minas-MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata, tendo esta força de contrato entre as partes, que assinam a presente em 04(quatro) vias de igual teor e forma.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Caranaíba, de, de 2016.

PREFEITURA DE CARANAÍBA:

Luiz Moreira de Sousa - Prefeito

FORNECEDOR(es):

(Empresa 01): _____



Prefeitura Municipal de Caranaíba

Estado de Minas Gerais



Rua Major José Henriques, 66 – Caranaíba – MG – 31-3725.1133 – licitacao@caranaiba.mg.gov.br

ANEXO VII

(MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO)

Contrato n° xxx/2016
Processo n° xxxx/2016
Pregão n° 0xx/2016
SRP xxx/2016

PREÂMBULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA, inscrita no CNPJ 18.094.879/0001-52, com sede na Rua Major José Henriques, n° 66, centro, Caranaíba-MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Moreira de Sousa**, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n° **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, n° **XXXX**, **XXXXXXXXXX** na cidade de **XXXXXXXXXXXX**, estado de Minas Gerais, CEP **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo seu **XXXXXXXXXX**, **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o n° **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade n° **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, n° **XX**, Centro, na cidade de **XXXXXXXXXX**, Estado de Minas Gerais, CEP **XXXXXXX**, na qualidade de vencedora do Pregão n° **xxx/20xx**, nos termos Lei Federal n° 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal n° 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços, SRP **xxxxx/20xx**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** para atender as necessidades do município de Caranaíba, conforme demais especificações do Anexo I do Projeto Básico deste Edital do Pregão n° **xxxx/2016**, SRP **xxxx**

1.2 - O regime de execução do presente contrato será de execução direta devendo ser prestado exclusivamente pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE ENTREGA

2.1 - O recebimento do objeto da licitação dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- devidamente embalado e identificado;
- na quantidade correta;
- verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do edital;
- no prazo e horário de entrega previstos neste contrato e no edital.

2.2 - Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada pelo responsável pelo recebimento ou ainda pelo canhoto da nota fiscal referente ao produto ou serviço.

2.3 - Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da recusa do recebimento ou quando se tratar de fornecimento para evento com dia e hora definidos, no prazo estipulado pelo contratante, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas. caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e, portanto, sujeita a aplicação das sanções previstas neste contrato e edital.

2.4 - O prazo máximo para entrega os serviços/mercadorias é de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, expedido pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Caranaíba – MG, aberto das 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, devidamente assinada pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Caranaíba

Estado de Minas Gerais



Rua Major José Henriques, 66 – Caranaíba – MG – 31-3725.1133 – licitacao@caranaiba.mg.gov.br

2.4.1 - Locais de Entrega:

- Sede da Prefeitura Municipal de Caranaíba, Rua Major José Henriques, nº 66, centro, Caranaíba-MG
- CRAS – Rua Santa Terezinha, nº 180, centro, Caranaíba-MG
- Secretaria Municipal de Educação – Rua Padre Bartolomeu, snº, centro, Caranaíba-MG-Secretaria Municipal de - - Saúde, situada na Rua Santa Terezinha, nº 200, centro, Caranaíba-MG, no horário de 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

2.5 - A carga, descarga, montagem, desmontagem, transporte e tudo conforme estipulado no processo licitatório e neste contrato, será realizada pelo Fornecedor às suas expensas e inteira responsabilidade devendo os bens e serviços entregues e prestados estarem em perfeitas condições de uso imediato. O produto entregue em desacordo com o especificado neste instrumento contrato, no edital da licitação e na proposta vencedora será rejeitado, obrigando-se o Fornecedor a entregá-lo correto no prazo fixado pelo CONTRATANTE sob pena de ser considerado em atraso quanto aos prazos constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

3.1 - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com validade a partir da data de sua assinatura.

3.2 - O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, de acordo com os dispostos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caranaíba em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

4.2- A Nota Fiscal correspondente, deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Caranaíba, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Caranaíba e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Caranaíba

4.4 – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado

4.5 – O valor total do contrato é de **R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx)**, de acordo com a planilha abaixo indicada:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Vr. Unit	Vr Total
1			xxx	xxxxx		
2			xxx	xx		
Total						

4.6 – Os preços são fixos e irremovíveis, ressalvada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de aumentos excessivos dos preços, desde que comprovado através de planilhas de custos ou através de outros documentos hábeis



Prefeitura Municipal de Caranaíba

Estado de Minas Gerais



Rua Major José Henriques, 66 – Caranaíba – MG – 31-3725.1133 – licitacao@caranaiba.mg.gov.br

a demonstrar o excessivo aumento e a critério exclusivo do CONTRATANTE. Poderá ainda a Contratante utilizar o INPC como base para reajuste dos valores.

4.7 – As despesas com execução deste contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.001.000 -0412200012.004-33903900 - ficha 16 – fonte 100

02.003.001-1236100052.025-33903900 - ficha 70 – Fonte 101

CLÁUSULA QUINTA– DOS DIREITOS

5.1 - São direitos:

I - DO CONTRATANTE:

- modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos do Fornecedor;
- aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- fiscalizar o fornecimento dos bens a qualquer tempo;

II - DO FORNECEDOR:

- receber conforme este contrato;
- receber as informações adequadas e tempestivamente acerca do fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBMISSÃO À LEI E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - O presente contrato rege-se pela lei federal nº 8.666/93, pela legislação especial aplicada ao serviço contratado especialmente meio ambiente e segurança e às demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

6.2 – SÃO OBRIGAÇÕES:

I - Do CONTRATANTE:

- publicar o extrato do contrato;
- pagar conforme este contrato;
- fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos serviços;

II - DO FORNECEDOR:

- manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, neste contrato e na lei;
- recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e todos os outros resultantes da execução do presente instrumento;
- garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- prestar os serviços e entregar os produtos em conformidade com as normas estabelecidas na legislação e normatização aplicável ao fornecimento dos produtos e serviços licitados.
- prestar os serviços ou fornecer os bens por si mesma, vedada à CONTRATADA a transferência total ou parcial do objeto deste contrato.



Prefeitura Municipal de Caranaíba

Estado de Minas Gerais



Rua Major José Henriques, 66 – Caranaíba – MG – 31-3725.1133 – licitacao@caranaiba.mg.gov.br

- f) prestar os serviços/entregar os produtos objeto deste contrato em conformidade com toda a legislação e normatização aplicável ao serviço contratado responsabilizando-se inteiramente por qualquer descumprimento e por qualquer dano causado à contratante ou a terceiros isentando desde já o contratante de toda e qualquer responsabilidade.
- g) utilizar mão de obra qualificada, legalizada e habilitada para o fornecimento do produto ou serviço sob pena de rescisão imediata deste contrato sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1- De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

7.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

7.5 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

7.6 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7 - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

7.8 - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a



Prefeitura Municipal de Caranaíba

Estado de Minas Gerais



Rua Major José Henriques, 66 – Caranaíba – MG – 31-3725.1133 – licitacao@caranaiba.mg.gov.br

suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

7.9- Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos previsto no art. 77 e nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta)dias quando rescindido pelo CONTRATANTE e 90(noventa) dias quando rescindido pelo Fornecedor sem nada ter que pagar.

7.10 - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 -Fica eleito o Foro Central da Comarca de Carandaí de Minas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

8.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Caranaíba, ___ de _____ de 2016

Prefeitura Municipal de Caranaíba
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado